

CONTRATO Nº PP 018.001/2019

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PP 018.001/2019, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE VISEU, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU E EMPRESA M R DE OLIVEIRA DINIZ

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Lauro Sodré, S/N inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.873.618/0001-17, representado pelo Sr. ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 604.348.562-15, residente e domiciliado neste município, de outro lado a **M R DE OLIVEIRA DINIZ**, CNPJ 07.670.734/0001-27, situada na **RUA SÃO BENEDITO, Nº 258 Viseu-PA**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sr^a. **Maria Raimunda de Oliveira Diniz**, portadora do CPF nº 327.300.552-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 018/2019 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se

CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

O presente Contrato tem como objeto **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Malharia para atender as demandas dos Fundos, Secretarias e Prefeitura do município de Viseu/Pa.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de **R\$ 834.150,00** (Oitocentos e Trinta e Quatro Mil, Cento e Cinquenta Reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BOLSA CONFECCIONADA EM LONA - MODELO FUNASA - PARA AGENTES DE SAUDE E FISCAIS MUNICIPAIS	UND	200	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
2	BANDEIRA DO BRASIL COM 1.50 CM. DE COMP. E 90 CM DE ALTURA	UND	200	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
3	BANDEIRA DO ESTADO COM 1.50 CM. DE COMP. E 90 CM DE ALTURA	UND	200	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
4	BANDEIRA DO MUNICÍPIO COM 1.50 CM. DE COMP. E 90 CM DE ALTURA	UND	200	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
5	BONÉ DE BRIM - ESPECIFICAÇÃO: BONÉ EM BRIM COM LOGOMARCA	UND	500	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
6	CALÇA EM BRIM - TAM. 38, 42, 46 E 48	UND	500	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

7	CALÇA PARA BLOCO CIRURGICO - ESPECIFICAÇÃO: TECIDO EM BRIM VERDE 2/1 PESO 210 GM 100% ALGODÃO CARDADO, PRÉ-ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR COM DIDRANTENE, DIVEROS TAMANHOS: P, M, G E GG.	UND	100	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
8	CALÇA SAMU - EM BRIM UNILESTE AZUL CONTENDO: TARJA LUMINOSA, BOLSOS ABERTOS E FECHADOS COM ZIPER (SAMU)	UND	100	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
9	CAMISA DE TIME SUBLIMADA EM NILFIT	UND	1000	R\$ 35,00	R\$ 35.000,00
10	CAMISA DE TIME EM NILFIT	UND	1000	R\$ 30,00	R\$ 30.000,00
11	CAMISA DE TIME SUBLIMADA EM HELANCA	UND	1000	R\$ 30,00	R\$ 30.000,00
12	CAMISA EM BRIM MANGA LONGA	UND	200	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00
13	CAMISA EM PV POLO MANGA LONGA	UND	800	R\$ 45,00	R\$ 36.000,00
14	CAMISA PARA BLOCO CIRURGICO : ESPECIFICAÇÃO: TECIDO PEPELINE COM LISTRAS VERDE 6MM E BRANCO 6MM (5%) TELA IXI, 4,8 OZ, PESO 162/GMY 100% ALGODÃO, PRÉ-ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR, NOS TAMANHOS P, M, G E GG.	UND	250	R\$ 45,00	R\$ 11.250,00
15	CAMISA PARA UNIFORME GOLA POLO EM PV - TAMANHOS P, M, G E GG, COSTURADAS NA LATERAL E PINTADAS, COM MANGA E PUNHO	UND	1000	R\$ 40,00	R\$ 40.000,00
16	CAMISA PROMOCIONAL BABY LOOK EM MALHA PV - TAMANHOS P, M, G E GG COM E SEM COSTURAS NA LATERAL E ESTAMPAS	UND	1500	R\$ 15,00	R\$ 22.500,00
17	CAMISA PROMOCIONAL INFANTIL EM MALHA PV - TAMANHOS 05 A 12 ANOS COM E SEM COSTURAS NA LATERAL E ESTAMPAS	UND	800	R\$ 12,00	R\$ 9.600,00
18	CAMISA PROMOCIONAL MASCULINA EM MALHA PV - TAMANHOS P, M, G E GG COM E SEM COSTURAS NA LATERAL E ESTAMPAS	UND	1000	R\$ 15,00	R\$ 15.000,00
19	CAMISA SAMU - C/ MANGA 3/4 EM ALGODÃO NAS CORES AZUL E BRANCA CONTENDO A LOGO MARCA SAMU PINTADA NA FRENTE E VERSO	UND	150	R\$ 40,00	R\$ 6.000,00
20	CAMISAS SUBLIMADAS - TAMANHOS P, M, G E GG	UND	1000	R\$ 30,00	R\$ 30.000,00
21	CAMISETA REGATA PROMOCIONAL MASCULINA EM MALHA PV TAMANHOS P, M, G E GG	UND	800	R\$ 16,00	R\$ 12.800,00
22	CAMISOLA ADULTA : ESPECIFICAÇÕES: TECIDO POPELINE NA COR BRANCA, TELA 1X1, 4,8 OZ, PESO 162 G/MY 100% ALGODÃO. PRÉ-ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR TAMANHOS P, M, G E GG.	UND	200	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

23	CAMISOLA FEMININA PARA ENFERMARIA - ESPECIFICAÇÕES: PERCAL 150 FIOS, 100% ALGODÃO, 180 FIOS MISTOS, 60% ALGODÃO E 40% POLIESTER, TECIDO LISTRADO SUERFORTE, TECIDO LINHOL 100% ALGODÃO	UND	200	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00
24	COBRE LEITOS CONFECCIONADOS EM BRIM - TAMANHOS 1M X 70CM	UND	500	R\$ 40,00	R\$ 20.000,00
25	COLCHA EM BRIM COM 2 MTS DE COMPRIMENTO E 1 METRO DE LARGURA	UND	800	R\$ 80,00	R\$ 64.000,00
26	COLETES CONFECCIONADOS PARA AGENTES DE SAUDE E FISCAIS MUNICIPAIS	UND	300	R\$ 40,00	R\$ 12.000,00
27	FAIXA EM TACTEL 5 MTS DE ALTURA E, 70 CM DE LARGURA	UND	250	R\$ 90,00	R\$ 22.500,00
28	JALECO CEO - EM MICROFIBRA, MANGA LONGA C/ PUNHO, GOLA PADRE, PUNHO COM ELASTICO, BOTOES DE PLASTICO NA MESMA COR DO TECIDO OU CINTILANTE, BOLSO ESQUERDO DE ACORDO COM O MANUAL DE ADEQUAÇÃO VISUAL DA CEO	UND	100	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
29	JALECO CEO - EM OXFORD, MANGA LONGA C/ PUNHO, GOLA PADRE, PUNHO COM ELASTICO, BOTOES DE PLASTICO NA MESMA COR DO TECIDO OU CINTILANTE, BOLSO ESQUERDO DE ACORDO COM O MANUAL DE ADEQUAÇÃO VISUAL DA CEO	UND	100	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00
30	JALECO CONFECCIONADO EM BRIM TAMANHOS P, M. G E GG	UND	200	R\$ 110,00	R\$ 22.000,00
31	LENÇOL PARA CAMA DE PACIENTE ADULTO COM ELASTICO - ESPECIFICAÇÕES: TECIDO PLATILHA BRANCA 100% ALGODÃO 1,72 G/M PRÉ ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR, COMPRIMENTO: 1M X 91CM - LARGURA: 84CM COM ELASTICO	UND	600	R\$ 75,00	R\$ 45.000,00
32	LENÇOL PARA MACA - ESPECIFICAÇÕES: TECIDO PARA LENÇOL NA COR BRANCA, 1,60M METROS DE LARGURA, 50% ALGODÃO E 50% POLIESTER 160/180 FIOS, 260G/M	UND	250	R\$ 65,00	R\$ 16.250,00
33	LENÇOL PARA MACA COM ELASTICO - ESPECIFICAÇÕES: TECIDO PARA LENÇOL NA COR BRANCA, COM ELASTICO, 1,60M METROS DE LARGURA, 50% ALGODÃO E 50% POLIESTER, 160/180 FIOS, 260 G/M	UND	250	R\$ 75,00	R\$ 18.750,00
34	LENÇOL PARA MESA CIRURGICA - ESPECIFICAÇÕES: TECIDO PLATILHA BRANCA 100% ALGODÃO, 1,72 G/M - PRÉ- ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR COM COMPRIMENTO DE 2,00 MT E 1,75 MT DE LARGURA	UND	200	R\$ 110,00	R\$ 22.000,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

35	LENÇOL SIMPLES PARA PACIENTE ADULTO - ESPECIFICAÇÕES: TECIDO PATILHA BRANCA 100% ALGODÃO, 1,72 G/M PRÉ ESCOLHIDO PARA USO HOSPITALAR COMPIMENTO: 1M X 91CM, LARGURA 84CM	UND	1000	R\$ 55,00	R\$ 55.000,00
36	SHORT DE TIME EM HELANCA	UND	1000	R\$ 20,00	R\$ 20.000,00
37	SHORT DE TIME EM NILFIT	UND	1000	R\$ 25,00	R\$ 25.000,00
38	CALÇA MASCULINA DA BANDA MACIAL- EM TECIDO OXFORD	UND	200	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00
39	CAMISA EM TECIDO MANGA LONGA MASCULINA DA BANDA MARCIAL	UND	200	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00
40	SAIA EM TECIDO FEMININA DA BANDA MACIAL- EM TECIDO OXFORD	UND	200	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
41	CAMISA EM TECIDO FEMENINO MANGA LONGA DA BANDA MARCIAL	UND	200	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00
				VALOR TOTAL	R\$ 834.150,00

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 018/2019 SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 018/2019 SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 02 de agosto de 2019 extinguindo-se em 01 de agosto de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 018/2019 SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CNPJ: 04.873.618/0001-17
Rua Drº Lauro Sodré, S/N, Centro, CEP: 68.620-000 – Viseu – PA
cplviseu@outlook.com



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 :

05005 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E GESTAO

04.122.0002.2.008 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
33.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

06006 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.123.0004.2.011 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
33.90.39- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

10010 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.122.0006.2.045 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
33.90.39- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

08008 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO-SEMED

CNPJ: 04.873.618/0001-17
Rua Drº Lauro Sodré, S/N, Centro, CEP: 68.620-000 – Viseu – PA
cplviseu@outlook.com

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

12.122.0018.2.015 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

33.90.39- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

16016 SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.122.0039.2.079 MANUTENCAO DAS ATIV.DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

33.90.39- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$$I = 0,0001644$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos art. 65 c/c 57 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 018/2019 SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr. ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA NETO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de VISEU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VISEU - PA, 02 de agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
Contratante

M R DE OLIVEIRA DINIZ
Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____